

## **Resumo da legislação e outras matérias de interesse** **1ª Quinzena de setembro de 2018**

### **DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Portaria n.º 249-A/2018, de 06 de setembro - Alteração às condições de atribuição do «passe 4\_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro.

<https://dre.pt/application/file/a/116344537>

Declaração de Retificação n.º 31/2018, de 07 de setembro - Retifica o Decreto-Lei n.º 56/2018, de 9 de julho, das Finanças, que altera o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado e as medidas de dinamização do mercado de capitais, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2018.

<https://dre.pt/application/file/a/116344541>

Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro - Cria o Portal Nacional de Fornecedores do Estado. Este Portal é um sistema online que reúne informação sobre os fornecedores do Estado nele inscritos. Inclui informações sobre dívidas à segurança social e ao fisco, bem como dados do registo criminal dos fornecedores, seus administradores e gerentes. Deste modo, os fornecedores ficam dispensados de fazer prova de idoneidade e da regularidade da situação tributária e contributiva perante cada entidade adjudicante. São entidades detentoras de dados do Portal:

- a) A AT no que respeita à situação tributária do fornecedor;
- b) O Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), no que respeita à situação contributiva do fornecedor;
- c) A Direção -Geral da Administração da Justiça, no que respeita à idoneidade do fornecedor e dos respetivos titulares do órgão de administração, direção ou gerência.

Podem igualmente ser entidades detentoras de dados do Portal:

- a) O IMPIC, I. P.;
- b) O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.);
- c) Outras entidades que possam assumir essa qualidade por protocolo.

Cada pessoa ou empresa (nacional ou estrangeira) que queira ser contratada pelas entidades públicas pode registar-se no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, identificando-se e confirmando que permitem a utilização dos seus dados para os objetivos do portal. O registo é concluído após confirmação da inscrição do fornecedor por parte da AT, do ISS, I. P., e, sendo caso disso, do IRN, I. P., e do IMPIC, I. P. Caso queiram cancelar o registo, as pessoas e empresas podem pedi-lo. O Portal tem como finalidade, mediante o recurso a meios digitais, simplificar e agilizar os procedimentos de verificação e comprovação da inexistência de impedimentos à contratação previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por parte dos fornecedores, bem como a sua situação contributiva para efeitos de pagamentos em fase de execução contratual. Compete ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), desenvolver e gerir o Portal, no âmbito das suas atribuições.

Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

<https://dre.pt/application/file/a/116361809>

Portaria n.º 259/2018, de 13 de setembro - A presente portaria vem, pois, regulamentar o âmbito da certidão online das pessoas coletivas, as condições de acesso à mesma, o respetivo prazo de validade e os emolumentos devidos por este serviço. A certidão online das Pessoas Coletivas é uma certidão em suporte eletrónico, permanentemente atualizada, da identificação e de atos e factos relativos a pessoas coletivas inscritas no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (FCPC), que é a base de dados informatizados onde se organiza a informação do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, da responsabilidade do Instituto dos Registos e Notariado, I. P.. A certidão permanente eletrónica permite a reprodução dos atos e factos em vigor respeitantes às seguintes entidades: associações; fundações; sociedades civis e comerciais; cooperativas; empresas públicas; agrupamentos complementares de empresas; agrupamentos europeus de interesse económico, bem como quaisquer outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que habitualmente exerçam atividade em Portugal; representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que habitualmente exerçam atividade em Portugal; bem como organismos e serviços da Administração Pública, não personalizados, que constituam uma unidade organizativa e funcional.

<https://dre.pt/application/file/a/116398598>

## PORTAL DAS FINANÇAS

Ofício Circulado n.º 15665/2018, de 12 de setembro - Disponibilização na net de nova versão consolidada do ato delegado do CAU (AD-CAU)

<http://info->

[aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao\\_aduaneira/oficios\\_circulados\\_doclib/Documents/Oficio\\_circulado\\_15665\\_2018.pdf](http://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/oficios_circulados_doclib/Documents/Oficio_circulado_15665_2018.pdf)

Versão consolidada do ato delegado do CAU – Código Aduaneiro da União, versão setembro de 2018

[http://info-  
aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao\\_aduaneira/Documents/Ato\\_Delegado\\_Codigo  
\\_Aduaneiro\\_Uniao.pdf](http://info-<br/>aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/Documents/Ato_Delegado_Codigo<br/>_Aduaneiro_Uniao.pdf)

AD-CAU – Anexos, setembro de 2018

[http://info-  
aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao\\_aduaneira/AD\\_CAU\\_Anexos\\_doelib/Pages/def  
ault.aspx](http://info-<br/>aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/AD_CAU_Anexos_doelib/Pages/def<br/>ault.aspx)

## **OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados**

Artigo – Expresso - O Fisco não é nada imPEC, em 1 de setembro

<https://www.occ.pt/pt/noticias/o-fisco-nao-e-nada-impec/>

Artigo - Jornal de Negócios - Alojamento local - qualificação do rendimento, em 3 de setembro

[https://www.occ.pt/fotos/editor2/negocios\\_3setelsamc.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/negocios_3setelsamc.pdf)

Artigo - Jornal i - Ideia de pagar menos 50% não convence os emigrantes portugueses, em 4 de setembro

[https://www.occ.pt/fotos/editor2/irsemigrantes\\_jornali4set.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/irsemigrantes_jornali4set.pdf)

Artigo - Vida Económica - Venda com retoma de bens, em 7 de setembro

[https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve\\_7setembromsn.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve_7setembromsn.pdf)

Artigo - Jornal de Negócios - Fisco vai cobrar dívidas das ordens profissionais, em 10 de setembro

[https://www.occ.pt/fotos/editor2/jnegocios\\_10set2018.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/jnegocios_10set2018.pdf)

Artigo - Vida Económica - Dissolução da sociedade e cessação de funções do CC, em 14 de setembro

<https://www.occ.pt/fotos/editor2/giselave.pdf>

## GOVERNO DE PORTUGAL

Comunicado do Conselho de Ministros de 06 de setembro de 2018

4. Foi aprovado o decreto-lei que altera a regulamentação aplicável ao Regime Público de Capitalização, destinada à atribuição de um complemento de pensão ou de aposentação por velhice. O Regime Público de Capitalização foi criado em 2008 enquanto mecanismo de fomento à poupança destinada ao momento em que os cidadãos passem à condição de pensionistas ou de aposentados por velhice ou por incapacidade absoluta e permanente.

5. Foi aprovado o decreto-lei que simplifica o preenchimento dos anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada (IES).

Dando continuidade ao processo de simplificação iniciado em 2006 e que conduziu à criação da IES, pretende-se agora agilizar o preenchimento dos Anexos A e I desta declaração, relativos aos elementos contabilísticos das empresas. Tal será conseguido, em parte, pelo pré-preenchimento dos referidos anexos com dados extraídos do ficheiro normalizado de auditoria tributária, relativo à contabilidade e, ainda, pela eliminação de quadros e campos dos anteriores formulários nos casos em que a informação possa ser obtida através do referido ficheiro. Facilita-se não só a submissão da declaração por parte dos sujeitos passivos obrigados à sua entrega, mas também o acesso aos registos contabilísticos das empresas por parte das entidades a quem a informação deve ser legalmente prestada.

6. Foi aprovado, na generalidade, o decreto-lei que institui um regime especial de determinação de matéria coletável com base na tonelagem dos navios e embarcações, um regime fiscal e contributivo aplicável aos tripulantes e um registo simplificado de navios e embarcações. O diploma define um novo enquadramento para a marinha mercante, instituindo um regime especial de determinação da matéria coletável com base na tonelagem de navios («tonnage tax») e um regime fiscal e contributivo específico para a atividade marítima, bem como um registo de navios e embarcações simplificado, com vista a potenciar o alargamento do mercado português de transporte marítimo.

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=224>

## Europa.eu

Acórdão do TJUE, Processo C 69/17, 12 de setembro de 2018 - Siemens Gamesa Renewable Energy România - Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Direito a dedução — Aquisições efetuadas por um contribuinte declarado “inativo” pela administração fiscal — Recusa do direito a dedução — Princípios da proporcionalidade e da neutralidade do IVA.

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal de Justiça (Sétima Secção) declara:

A Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, conforme alterada pela Diretiva 2010/45/UE do Conselho, de 13 de julho de 2010, nomeadamente os seus artigos 213.º, 214.º e 273.º, deve ser interpretada no sentido de que se opõe a uma regulamentação nacional, como a que está em causa no processo principal, que permite à Administração Fiscal recusar a um sujeito passivo que efetuou aquisições no período em que o seu número de identificação para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado esteve anulado, em razão da falta de apresentação de declarações fiscais, o direito de deduzir o imposto sobre o valor acrescentado relativo a essas aquisições através de declarações de imposto sobre o valor acrescentado efetuadas — ou de faturas emitidas — após a reativação do seu número de identificação com o simples fundamento de que estas aquisições ocorreram durante o período de desativação, quando as exigências materiais estiverem reunidas e o direito a dedução não for invocado de maneira fraudulenta ou abusiva.

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=9ea7d0f130dce2f12494b458467d843da248b91ccbd3.e34KaxiLc3eQc40LaxqMbN4Pb3yRe0?text=&docid=205607&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=564932>

Regulamento Delegado (UE) 2018/1229 da Comissão, de 25 de maio de 2018

Complementa o Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação relativas à disciplina da liquidação de valores mobiliários; Jornal Oficial da União Europeia, L 230/1, de 13.9.2018.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018R1229&from=PT>

Caso seja necessário algum esclarecimento técnico adicional estamos disponíveis através do nosso Departamento de Assessoria Técnica.

Tel. 21 458 5700

Elaborado por: Manuela Reynolds de Melo